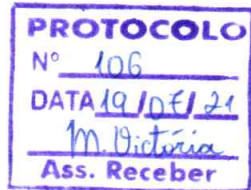




# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ



## PROJETO DE LEI N° 024/2021

Proposta de autoria do Vereador José Aguielo de Arruda Filho

Camara Municipal de Macaparana  
O PRESENTE PROJETO  
foi Aprovado  
Por Unanimidade  
Em 20 de 09 de 2021  
Eelir  
Presidente

**EMENTA:** Ficam destinadas 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, cadastradas do convênio celebrados pela Prefeitura do município de Macaparana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAPARANA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam destinados 2% (dois por cento) do total de moradias populares dos Programas habitacionais Públicos construídos com recursos próprios da Prefeitura do município de Macaparana ou adquiridos via convenio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º** - A violência contra a mulher tratada no capitulo do artigo 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado não, mediante cópia.

- I- Do inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres.
- II- Da denuncia criminal
- III- Da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência.
- IV- Da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades Públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas questões de defesa da mulher.

**Art. 3º**- Somente fará jus ao contemplamento do ofício e enquadramento no disposto Art. 1º desta lei, as mulheres que foram, comprovadamente residentes no município há mais de 2 (dois) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

**Art. 4º-** Fica obrigado os órgãos envolvidos no cadastro, acompanhamento e contemplação do benefício o sigilo sobre os dados pessoais e documentação dos beneficiados e seus dependentes

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

*José Aguielo de Arruda Filho*  
**JOSE AGUIELO DE ARRUDA FILHO**

Vereador

MACAPARANA

21 - 04 - 1931



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

## JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei visa amparar mulheres que vivenciam a violência doméstica em seus lares e relacionamento.

Hoje em sociedade há um alto índice de violência doméstica que culminam em feminicídio, estando o nosso País ocupando o 5º lugar em mortes violentas no mundo, ocupando assim o 5º lugar no ranking de feminicídio.

Em nossa cidade não contamos com um lar de passagem ou casa de apoio para as mulheres vítimas de violência domésticas, contamos apenas com o atendimento prestado pela Secretaria de Assistência Social com os centros de referência.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei para que possamos garantir que essas mulheres tenham uma moradia digna, onde não precisem depender do agressor.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

  
**JOSÉ AGUIELO DE ARRUDA FILHO**  
Vereador

**MACAPARANA**

21 - 04 - 1931